



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

Ofício nº 022/2019-GP

Vista Serrana/PB, 17 de ABRIL de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo os seguintes Projetos de Lei para análise, e dentro da legalidade, posterior aprovação dessa conceituada Casa.

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 07/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019 MODIFICA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2017, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, A QUAL SERÁ DESMEMBRADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, FICANDO ESTA COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 08/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS, E ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO DOS DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e consideração a V.Exªe demais membros dessa conceituada "Casa".

Atenciosamente,

Sérgio Garcia da Nobrega
Sérgio Garcia da Nobrega
Prefeito

Recebido em 17/04/2019
Ribeiro Kássia Garcia Araujo

ExmºSr.

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
VISTA SERRANA/PB.



Recebido em 17/04/2019
Ribeiro Kássia Garcia Wobrey

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019, VISTA SERRANA-PB, 17 DE ABRIL DE 2019.

MODIFICA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRA – PB, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2017, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, A QUAL SERÁ DESMEMBRADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, FICANDO ESTA COMO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha para leitura, discussão, tramitação e votação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 18, inciso III da Lei Complementar nº 008/2017, número 4.5 para a seguinte redação: “4.5. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária”.

Art. 2º - Fica criado na redação do art. 18, inciso III da Lei Complementar nº 008/2017, o número 4.8, com a seguinte redação: “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 3º - Fica modificada a redação do art. 19, inciso IX da Lei Complementar nº 008/2017, para a seguinte redação: “Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária”.

Art. 4º - Fica modificada a redação do art. 19, inciso IX, números 9.1 e 9.2 da Lei Complementar nº 008/2017, para a seguinte redação: “IX – 9.1. Secretaria de Agricultura e Pecuária”. Inciso “IX – 9.2. Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária”.

Art. 5º - Ficam excluídos da redação do art. 19, IX da Lei Complementar nº 008/2017, os números 9.7. Chefia de Divisão de Programas e Projetos Ambientais, e, 9.8. Chefia de Divisão e Apreensão de Animais.

Art. 6º - Fica criado na redação do art. 19, o inciso XII, com os números 12.1 e 12.2 da Lei Complementar nº 008/2017, com a seguinte redação: “XII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 12.1. Chefia de Divisão de Programas e Projetos Ambientais. 12.2. Chefia de Divisão de Fiscalização e Apreensão de Animais”.

Art. 7º - Fica modificada a redação do Capítulo IX, art. 37, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 008/2017, que trata da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

“CAPÍTULO IX

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

Art. 37 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, compete planejar, coordenar e executar todas as ações da Agricultura e Pecuária, realizando suas funções através da sua estrutura funcional, com as seguintes atribuições:

- I - Exercer uma política de incentivo e desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município;
- II - Cadastrar as propriedades rurais do Município;
- III- Dinamizar esforços a fim de conseguir sementes, fertilizantes, vacinas a serem distribuídos entre os pequenos agricultores e pecuaristas do Município;
- IV - Fomentar a produção agropecuária, a comercialização, abastecimento e zelar pela defesa e sanidade animal e vegetal;
- V - Prestar, indistintamente, assistência técnica e extensão rural a todos que trabalham na Agricultura e Pecuária, dando prioridade aos micros e pequenos agropecuaristas.
- VI- Estimular e organizar as associações comunitárias de pequenos agricultores;
- VII - Coordenar o Matadouro Municipal, quanto às atribuições de controle da agropecuária;
- VIII - Promover políticas de apoio ao homem do campo;
- IX- Promover feiras e eventos que desenvolva o trabalho da área agrícola e da pecuária;
- X - Estruturar com construções e conservações, em parceria com outras Secretarias ou individualmente, as estradas vicinais do Município;
- XI - Realizar outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - Para o funcionamento da estrutura básica desta Secretaria ficam criados os cargos com a correspondência de nível e remuneração constantes no Anexo da presente Lei, tendo a seguinte estrutura organizacional:

a) - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com as atribuições gerais acima descritas.

b) - Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária, com as seguintes atribuições:

- Substituir o titular da Secretaria de Agricultura e Pecuária, nas atribuições da pasta, durante suas ausências;
- Fazer acontecer toda e qualquer das atribuições da Secretaria, mediante cooperação direta com o titular da pasta, por delegação deste ou recomendação escrita ou verbal do mesmo.

c) - Coordenação de Defesa Civil, com as seguintes atribuições:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

- Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- Coordenar a distribuição de água através de carros pipas;
- Executar todas as obrigações pertinentes a Defesa Civil, inclusive realizando as atribuições de sua competência na Legislação Federal, Legislação Estadual e Municipal.

d) - Diretoria de Agricultura, com as seguintes atribuições:

- Administrar as unidades agrícolas de sementes e mudas voltadas ao melhoramento do campo e da agricultura, sempre com a participação das comunidades, visando resultados, também educativos;
- Incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural, valorizando as experiências populares;
- Promover e realizar programas de irrigação, com orientação técnica adequada, evitando o uso de agrotóxicos;
- Organizar a estrutura de abastecimento de produtos agrícolas, acolhendo propostas dos produtores;
- Desenvolver práticas educativas quanto ao manejo dos recursos naturais renováveis;
- Orientar as construções de casas e armazéns na Zona Rural Municipal.
- Fiscalizar projetos de implantação e manutenção de energia rural, inclusive notificando os órgãos competente, quanto as devidas correções;
- Fiscalizar e orientar construções de açudes na Zona Rural do Município;

e) - Chefia de Divisão de Pecuária, com as seguintes atribuições:

- Executar as ações referentes aos animais, voltadas ao melhoramento do campo e defesa sanitária do rebanho, sempre com a participação das comunidades, visando resultados, também educativos;
- Incentivar e orientar a assistência técnica pecuária, valorizando as experiências populares, e, orientando os criadores com criatividade para conviver com o fenômeno da seca;
- Promover e realizar programas orientadores do melhor manejo para produção de pastagens, e, alimentos para o rebanho, evitando o uso de agrotóxicos;
- Organizar a estrutura de abastecimento de produtos pecuários e seus derivados, acolhendo propostas dos criadores;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

- Controlar e certificar a vacinação dos rebanhos, inclusive realizando campanhas de vacinação em massa, e, emitindo a guia de trânsito animal;
- Organizar a realização de feiras de animais, e, desenvolver práticas educativas quanto ao rebanho, realizando palestras, encontros e similares;
- Fomentar a produção pecuária, a comercialização, abastecimento e zelar pela defesa e sanidade animal;

f) - Chefia de Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável, com as seguintes atribuições:

- Cadastrar as propriedades rurais do Município, e, manter arquivo do cadastramento atualizado;
- Prestar, indistintamente, assistência técnica e extensão rural a todos que trabalham na Agricultura, dando prioridade aos micros e pequenos agropecuaristas.
- Dinamizar esforços a fim de conseguir sementes e fertilizantes, para serem distribuídos entre os pequenos agricultores do Município;
- Criar e manter um banco de sementes com a finalidade de melhorar a plantação e colheita dos pequenos agricultores;
- Acompanhar e fiscalizar as construções e conservações, das estradas vicinais do Município;
- Estimular e organizar as associações comunitárias de pequenos agricultores;
- Fazer projetos, executar ou fiscalizar as perfurações e instalações de poços na zona rural Municipal".

Art. 8º - Fica criado o art. 39-A, bem como o Capítulo XII, da Lei Complementar nº 008/2017, que trata da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a seguinte redação:

"Art. 39-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete planejar, coordenar e executar todas as ações do Meio Ambiente, realizando suas funções através da sua estrutura funcional, com as seguintes atribuições:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, uma política municipal para o Meio Ambiente em sintonia com as legislações Estadual e Federal;
- II - Criar, em conjunto com outras secretarias, um Plano de Ação para o manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no município;
- III - Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no município, dos seus recursos naturais;
- IV - Realizar, em conjunto com outras Secretarias, estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;
- V - Implementar ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

- VI - Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação as nossas águas e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;
- VII - Elaborar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;
- VIII - Realizar estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas;
- IX - Promover, em conjunto com outras secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no município;
- X - Produzir material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;
- XI - Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município;
- XII - Autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente, após análises de técnicos da secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença;
- XIII - Coordenar o Matadouro Municipal;
- XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento da Legislação Municipal, referente às apreensões, devoluções e destinos de animais.

Parágrafo único: para funcionamento da estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente, ficam criados os cargos com a correspondência do nível e remuneração constante no Anexo da presente Lei, que será incorporado no Anexo da Lei Complementar nº 008/2017, tendo a seguinte estrutura organizacional.

a) - Chefia de Divisão de Programas e Projetos Ambientais, com as seguintes atribuições:

- Elaborar com a Secretaria, e, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, uma política municipal para o Meio Ambiente em sintonia com as legislações Estadual e Federal;
- Criar e executar em conjunto com a Secretaria, um Plano de Ação para o manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no município;
- Elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no município, dos seus recursos naturais;
- Fazer em conjunto com sua e outras Secretarias, estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;
- Implementar conjuntamente com a Secretaria, ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

- Elaborar conjuntamente com a Secretaria, estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação as nossas águas e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;
- Elaborar com a Secretaria e executar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;
- Realizar conjuntamente com a Secretaria, estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas.
- Promover, em conjunto com sua e outras secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no município;
- Produzir, em conjunto com a Secretaria, material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;
- Fazer levantamento inicial e repassar para a Secretaria, para que a mesma autorize licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo à legislação vigente e após análises de técnicos da secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença.

b) - Chefia de Divisão de Fiscalização e Apreensão de Animais, com as seguintes atribuições:

- Fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente no âmbito do município, decorrente da forma de criação ou manejo de animais;
- Fiscalizar e apreender animais, encontrados sem processo de contenção adequada, nas vias públicas do âmbito Municipal;
- Guardar os animais apreendidos, alimentá-los, identificar seu dono ou detentor, notificar o proprietário ou detentor da posse anterior do animal para fazer a retirada, e, devolvê-lo ao verdadeiro proprietário ou preposto, após ressarcimento das despesas com o animal;
- Responsabilizar, o proprietário do animal apreendido, pelo pagamento das despesas pela captura, transporte, guarda nos cercados do Município, vigilância e alimentação fornecida para o animal, sem prejuízo de multas estabelecida em Lei própria;
- Fazer a destinação, conforme estabelecido em Lei própria, dos animais que não foram localizados seus proprietários ou detentores de posse anterior, ou, que foram identificados seus proprietários ou detentores de posse anterior, e, não forem resgatados no prazo estabelecido por Lei;
- Fazer campanha educativa da proibição de permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos e locais de livre acesso ao público;
- Fazer campanha educativa da proibição de passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira, com guia e condução por pessoa com idade e força suficiente para o controle dos movimentos do animal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

- Apreender os cães que forem soltos em via pública, ou que forem encontrados em confronto com o estabelecido no item anterior;
- Notificar os proprietários da espécie suína, com criatórios localizados no perímetro urbano, para fazer a retirada imediata, e, não cumprida a retirada espontânea, fazer a apreensão e colocação em local fora do perímetro urbano, cumprindo as mesmas condições do animal encontrado solto em via pública, quanto a destinação e ressarcimento de despesas com o mesmo.
- Proibir em residência particular, na Zona Urbana, a criação, a guarda e a manutenção de mais de quatro animais, no total, das espécies caninas ou felinas, com idade superior a 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Fica modificada a redação do art. 45, número 9., 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Título VI, da Lei Complementar nº 008/2017, que trata da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para a seguinte redação:

“9. Um cargo de Secretário de Agricultura e Pecuária, com simbologia CC-1, com o subsídio mensal de R\$ 2.800,00.

9.1. Um cargo de Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária, com simbologia CC-2, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 980,00.

9.2. Um cargo de Coordenador de Defesa Civil, com simbologia CC-3, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00.

9.3. Um cargo de Diretor de Agricultura, com simbologia CC-4, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00.

9.4. Um cargo de Chefe de Divisão de Pecuária, com simbologia CC-5, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00.

9.5. Um cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável, com simbologia CC-5, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00”.

Art. 9º - Ficam criados os números 12., 12.1 e 12.2, do art. 45, do Título VI, da Lei Complementar nº 008/2017, criando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e as chefias de divisões, com a seguinte redação:

“12. Um cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, com a simbologia CC1, com subsídio mensal de R\$ 2.800,00;

12.1. Um cargo de Chefe de Divisão de Programas e Projetos Ambientais, com simbologia CC-5, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00.

12.2. Um cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Apreensão de Animais, com simbologia CC-5, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 998,00.

Art. 10 – Fica criado no art. 49 da Lei Complementar nº 008/2017, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - As Secretarias desmembradas, como antiga Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atualmente como duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e, a segunda Secretaria Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

do Meio Ambiente, ambas serão mantidas orçamentariamente e empenhadas as despesas na antiga Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, durante todo o exercício de 2019 e até que ocorram outros remanejamentos das dotações, bem como, novo orçamento que crie a Secretaria própria do Meio Ambiente.

Art. 11 – Fica autorizado ao Poder Executivo nomear o art. 37, Capítulo VIII, que trata da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, como se encontra na Lei Municipal Complementar nº 008/2017, para artigo 37-A, mantendo os demais termos de sua redação.

Art. 12 – Fica substituído o quadro anexo da Lei Municipal Complementar nº 008/2017, para o anexo quadro desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derogando os dispositivos modificados ou acrescidos da Lei Municipal Complementar nº 008/2017, de 06 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA (PB), EM 17 DE ABRIL DE 2019.

Sérgio Garcia da Nobrega

Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

GABINETE DO PREFEITO

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TABELA I



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento Superior

GARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIO
CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	2.800,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL	CC-1	10	2.800,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-2	07	998,00
TESOUREIRO	CC-2	01	998,00

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento Intermediário

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	SUBSÍDIO
COORDENAÇÃO	CC-3	13	998,00
DIRETORIA	CC-4	21	998,00
CHEFIA DE DIVISÃO	CC-5	19	998,00

Sérgio Garcia da Nobrega

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
PODER EXECUTIVO DE VISTA SERRANA

1. GABINETE DO PREFEITO:

Chefia de Gabinete, equivalente a Secretaria Municipal;

Chefia de Divisão de Redação de Atos Institucionais;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

Chefia de Divisão de Articulação e Organização de Cerimonial
Chefia de Divisão de Pesquisa de Dados Estatísticos e Registro de atos.

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gabinete do Secretário

Gabinete do Secretário Adjunto

Chefia de Divisão de Contratos Administrativos;
Chefia de Divisão de Controle Interno e Patrimônio;
Chefia de Divisão de Recursos Humanos;
Chefia de Divisão de Planejamento e Elaboração de Projetos;
Assessor Jurídico Especial da Comissão de Licitação e Atendimento Jurídico das Demandas das Pessoas Crentes do Município – Símbolo AJECLAJDPC

3. SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E TESOOURARIA

Gabinete do Secretário

Gabinete do Secretário Adjunto

Tesoureiro Municipal;
Coordenação de escrituração e controle de Obrigações Sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP e outros);
Diretoria de Empenho e Liquidação da Despesa;
Diretoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

4. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO:

Gabinete do Secretário

Diretoria de Pesquisa e Comunicação;
Chefia de Divisão de Apoio Técnico e Áudio Visuais

5. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Gabinete do Secretário

Gabinete do Secretário Adjunto

Coordenação de Limpeza Pública;
Diretoria de Iluminação Pública;
Chefia de Divisão de Transportes;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

Chefia de Divisão de Administração de Cemitérios, Parques, Jardins e demais logradouros públicos;
Chefia de Divisão de Obras

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Gabinete do Secretário Adjunto

Coordenação de Educação Escolar;
Coordenação de Apoio Pedagógico;
Diretoria de Material Didático;
Diretoria de Inspeção Técnica;
Chefia de Divisão de Estatística;
Chefia de Divisão de Projetos e Programas Educacionais;
Diretorias Escolares;
Diretorias Escolares Adjuntas e outros.

7. SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Gabinete do Secretário

Gabinete do Secretário Adjunto

Coordenação de Atenção Básica;
Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
Coordenação de Vigilância Sanitária;
Coordenação do NASF/Saúde Mental e Academia da Pólo da Saúde;
Coordenação de Saúde Bucal;
Diretorias das unidades Básicas de Saúde;
Diretoria do Laboratório de Análise e Clínicas;
Diretorias da Farmácia Básica Municipal;
Diretorias de Divisão de Saneamento Básico.

8. SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete do Secretário

Gabinete do Secretário Adjunto

Coordenação Geral dos Programas Sociais;
Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
Diretoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Direto;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

Diretoria de Políticas da Pessoa Idosa;
Diretoria do Cadastro Único do Programa Bolsa Família - PBF
Diretoria da Vigilância Socioassistencial;
Diretoria de Sistema de Informação.
Diretoria de Gestão de Trabalho;
Chefia de Divisão da Banda Filarmônica;

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Gabinete do Secretário

Gabinete do Secretário Adjunto

Coordenação de Defesa Civil;
Diretoria de Agricultura;
Chefia de Divisão de Pecuária;
Chefia de Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável;

10. SECRETARIA DE CULTURA

Gabinete do Secretário;

Coordenação de Cultura e Artes Populares;

Chefia de Divisão de Eventos e Patrimônio Histórico.

11. SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E TURISMO

Gabinete do Secretário;

Coordenador do Desporto e Lazer
Diretor de Ginásio Esportivo o Marquêsão

12. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Divisão de Programas e Projetos Ambientais;

Chefia de Divisão de Fiscalização e Apreensão de Animais;

Sérgio Garcia da Nobrega
Sérgio Garcia da Nobrega
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

EXMº SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA:

Trata-se de Projeto de Lei, no qual, a intenção é dispor sobre a criação de cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, no âmbito da Administração Pública do Município. Na realidade, a criação do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, ocorre sendo desmembrado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual ficará apenas como Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo remanejadas duas chefias de divisões da antiga Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para a nova Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem acréscimo de outros cargos, salvo do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, como de provimento em comissão e se destina a atender a necessidade de uma secretaria exclusiva, para tratar de assuntos relacionados ao meio ambiente e os recursos naturais, que a cada dia tem demanda acentuada em todo Brasil, uma vez que, o meio ambiente preservado e devidamente adequado, representa qualidade de vida para as pessoas, razão pela qual, necessita o Município de Vista Serrana de uma pasta que cuide exclusivamente do meio ambiente.

Afora as mudanças apresentadas no Projeto de Lei em anexo que cuida da separação da pasta Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para duas pastas, sendo uma Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e, outra pasta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, também, deslocamos duas chefias de setores que antes estavam na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para a nova Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda mais, renomeamos o art. 37 da Lei Municipal Complementar nº 008/2017, Capítulo VIII que trata da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para art. 37-A, em razão de existir um equívoco na Lei Municipal Complementar nº 008/2017, que também nomeou como art. 37, o Capítulo XIX que tratava da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apenas ajustando o primeiro art. 37 para art. 37-A e mantendo o segundo art. 37, como artigo 37 normal, sem implicação de alteração de texto, quanto a este fato.

Assim, por tais razões, estamos remetendo para apreciação e decisão da Câmara Municipal, quanto a criação do referido cargo, pedindo urgência na tramitação e apreciação da matéria, vez que existe urgência da instalação da Secretaria do Meio Ambiente no âmbito da Administração Municipal.

Atenciosamente

Sérgio Garcia da Nobrega
Sérgio Garcia da Nobrega
Prefeito Municipal